

19 de dezembro de 2007
007/2007-DG

OFÍCIO CIRCULAR

Associados desta Bolsa

Ref.: Sistema Eletrônico de Licitações – Regulamento e Termos de Adesão.

Comunicamos que o Conselho de Administração, em sua 18ª sessão, aprovou o Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações, cuja cópia segue anexa (Anexo I).


O novo Regulamento consolida as normas aplicáveis ao Sistema Eletrônico de Pregão, de forma a disciplinar sua utilização em procedimentos de licitação pública, abrangendo também o emprego do sistema em negócios de interesse de empresas privadas.

Dentre as inovações abrangidas pelo novo Regulamento, destacamos a possibilidade de os licitantes interessados participarem de forma direta nos pregões realizados por meio do sistema eletrônico da Bolsa, sem a obrigatoriedade de se fazerem representar por Corretoras da Bolsa.

Outrossim, seguem anexas as minutas dos Termos de Adesão para a utilização do Sistema Eletrônico de Licitações, que deverão ser firmados pelos Promotores das licitações (Anexo II) e pelos Licitantes (Anexo III).

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria Executiva (Edílson e César), pelo telefone (+11) 3119-2397.

Atenciosamente,



Edemir Pinto
Diretor Geral

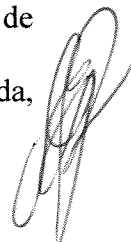
Anexo I ao Ofício Circular 007/2007-DG

REGULAMENTO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º – Para efeito deste Regulamento, entende-se:

- I – Aceite: aceitação de Oferta registrada no Sistema;
- II – Bolsa: Bolsa Brasileira de Mercadorias;
- III – Central Regional de Operações (CRO): Centrais Regionais de Operações da Bolsa Brasileira de Mercadorias;
- IV – Chave Eletrônica: código de acesso ao Sistema, fornecido pela Bolsa;
- V – Corretora: sociedade corretora associada da Bolsa, designada por Licitante para representá-lo nos procedimentos de Pregão ou Leilão;
- VI – Desconexão: interrupção de acesso ao Sistema;
- VII – Edital: documento expedido pela Bolsa, por iniciativa do Promotor, com a definição (i) do bem a ser adquirido ou alienado ou do serviço a ser contratado, conforme o caso; (ii) do local em que se está promovendo o Pregão ou Leilão; (iii) do endereço eletrônico, da data e do horário do Pregão ou do Leilão; (iv) das exigências de Habilitação; (v) dos critérios de aceitação de propostas; (vi) das sanções aplicáveis na hipótese de inadimplência; e (vii) das demais condições de aquisição ou alienação de bens ou contratação de serviços;
- VIII – Habilitação: etapa de verificação do atendimento, pelos participantes, dos requisitos instituídos no Edital para participação no certame;
- IX – Homologação: confirmação da operação com o Licitante vencedor;
- X – Lance(s): preço ou proposta de preço registrada no Sistema, contra uma Oferta de Negociação;
- XI – Leilão ou Leilão Eletrônico: modalidade de negociação, por meio eletrônico, destinada à alienação de bens e à contratação de serviços;
- XII – Leiloeiro: Operador do Sistema, representante do Promotor responsável pela condução do Leilão Eletrônico;
- XIII – Licitação: Pregão ou Leilão Eletrônico;
- XIV – Licitação Privada: licitação promovida e coordenada por empresas privadas;
- XV – Licitação Pública: licitação promovida e coordenada por órgãos e entidades da Administração Pública, direta ou indireta;
- XVI – Licitante: pessoa física ou jurídica que participa de um de Pregão ou Leilão Eletrônico realizado pelo Promotor da licitação, com a finalidade de atender à Oferta de Negociação apresentada pelo Promotor da Licitação;
- XVII – Licitante Direto: Licitante credenciado para operar diretamente no Sistema, por meio do oferecimento de propostas e Lances, sem a interveniência de uma Corretora;
- XVIII – Oferta de Negociação: proposta registrada no Sistema da Bolsa pelo Promotor, em sessão de Pregão ou de Leilão público, visando a aquisição ou a alienação de bens e ou a contratação de serviços, nas condições especificadas em Edital;
- XIX – Operador: representante do Licitante ou da Corretora por ele designada, capacitado para operar diretamente no Sistema;



XX – Pregão ou Pregão Eletrônico: modalidade de negociação, por meio eletrônico, para a aquisição de bens e a contratação de serviços;

XXI – Pregoeiro: operador do Sistema, representante do Promotor e responsável pela condução do Pregão Eletrônico;

XXII – Promotor: quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, bem como os órgãos e as entidades da Administração Pública, direta ou indireta, interessados em adquirir ou alienar bens ou, ainda, contratar serviços de terceiros, por intermédio do Sistema;

XXIII – Senha: código alfa-numérico utilizado pelos usuários para acesso ao Sistema, de natureza pessoal e intransferível; e

XXIV – Sistema: Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa, dotado de recursos de criptografia e autenticação, de acesso exclusivo e restrito aos Promotores da Licitação e aos operadores representantes dos Licitantes (Corretora e Licitante Direto).

CAPÍTULO II – DO OBJETIVO

Art. 2º – O presente Regulamento estabelece normas e procedimentos para a realização de negócios de compra e venda de bens e de contratação de serviços, por meio dos procedimentos de Leilão ou de Pregão Eletrônico, conduzidos pelos Promotores das Licitações, com o apoio técnico-operacional da Bolsa, mediante a utilização de seu Sistema.

CAPÍTULO III – DO SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO ELETRÔNICO

Art. 3º – O apoio técnico-operacional a que se refere o artigo 2º será prestado pela Bolsa por intermédio do Sistema, em conformidade com as disposições deste Regulamento.

Art. 4º – O Sistema é operado via internet, permitindo aos interessados acompanhar os certames em tempo real, fazer consultas a Editais e a resultados de negócios realizados, estando disponível por meio do endereço eletrônico da Bolsa (www.bbmnet.com.br).

Art. 5º – O Leilão e o Pregão Eletrônico são realizados em sessão pública e conduzidos pelo Promotor da Oferta de Negociação.

Parágrafo único – Quando o Promotor for empresa privada, será facultada a realização de sessão de acesso restrito.

Art. 6º – O Promotor deverá aderir expressamente às disposições deste Regulamento por meio de Termo de Adesão, conforme documento-padrão definido pela Bolsa.

Art. 7º – Após a assinatura do Termo de Adesão pelo Promotor, seus representantes (o Pregoeiro, o Leiloeiro e as respectivas equipes de apoio) serão credenciados para ter acesso ao Sistema, mediante a atribuição de Chaves Eletrônicas e Senhas.

CAPÍTULO IV – DO PROMOTOR

Art. 8º – A condução do certame é atribuição exclusiva do Promotor, a quem compete nomear, mediante Termo de Adesão próprio, seu representante, para atuar como Pregoeiro ou Leiloeiro, conforme o caso.

Art. 9º – O chamamento de interessados para participar em Pregão ou Leilão caberá ao Promotor e será feito por meio de publicação de Edital divulgado no Sistema.

§ 1º – Da publicação referida neste artigo deverão constar também:

I – o endereço eletrônico da Bolsa (www.bbmnet.com.br); e

II – a data e o horário para encaminhamento das propostas de preços e Lances.

§ 2º – As referências de tempo nas publicações relativas ao Pregão e ao Leilão observarão o horário de Brasília, DF.

Art. 10 – Caberão ao Pregoeiro ou ao Leiloeiro, conforme o caso, (i) decidir a aceitação e a classificação final das propostas e dos Lances de preços, indicando o participante vencedor; e (ii) expedir relatório de fechamento, que será divulgado por meio eletrônico no Sistema.

Parágrafo único – Além do relatório de fechamento, o Sistema expedirá ata da sessão, contendo a descrição do Pregão ou do Leilão e dos eventos neles ocorridos.

CAPÍTULO V – DO LICITANTE

Art. 11 – O credenciamento do Licitante deverá ser requerido pela Corretora por ele designada junto à Central Regional de Operações a que estiver vinculada, em, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas antes do início da realização do certame.

§ 1º – Para fins de credenciamento, o Licitante deverá declarar conhecimento e atendimento às exigências previstas nos Editais das Licitações de que vier a participar, devendo igualmente estar representado por pessoa munida de poderes suficientes para a prática dos atos necessários para sua participação no certame.

§ 2º – O pedido de credenciamento de Licitantes deverá ser feito mediante a apresentação de Termo de Adesão ao presente Regulamento, conforme modelo-padrão definido pela Bolsa, devidamente assinado e com firma reconhecida em cartório.

§ 3º – No pedido de credenciamento, o Licitante poderá designar uma Corretora para representá-lo.

Art. 12 – O credenciamento de Licitantes perante a Bolsa implicará sua responsabilidade legal e a presunção de sua capacidade técnica e operacional para a realização das transações realizadas no Sistema.

§ 1º – O Licitante deverá declarar-se em condições de realizar os negócios propostos nas Ofertas de Negociação, conforme previstas nos Editais, não podendo, em nenhum momento de sua participação, alegar desconhecer as disposições dos Editais ou delas discordar.

§ 2º – O Licitante será responsável por todas as propostas, Lances de preços e transações efetuadas no Sistema por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros.

§ 3º – Os Licitantes respondem pela veracidade e pela exatidão das especificações dos bens e dos serviços ofertados, sendo responsáveis por quaisquer danos decorrentes da desconformidade do bem ou do serviço ofertado com as especificações contidas no Edital, inclusive pelos prejuízos causados à Bolsa e/ou a terceiros envolvidos.



§ 4º – Caberão aos Licitantes observar e cumprir a legislação aplicável aos negócios realizados.

CAPÍTULO VI – DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

Art. 13 – A Chave Eletrônica e a Senha de identificação do usuário para acesso ao Sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à Bolsa nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido.

§ 1º – O cancelamento de Senha ou de Chave poderá ser feito pela Bolsa, por solicitação escrita de seu titular.

§ 2º – A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Bolsa, por escrito, para o necessário bloqueio de acesso.

Art. 14 – A Corretora poderá colocar à disposição do Licitante Chave Eletrônica e Senha próprias para acesso de seus operadores ao Sistema e participação direta nas Licitações.

§ 1º – A validação da Chave Eletrônica e da Senha de acesso do Licitante dependerá de prévia autorização da Bolsa.

§ 2º – As Senhas fornecidas aos Licitantes estarão sujeitas a cancelamento, nos casos de suspensão ou exclusão das Corretoras que os credenciaram do quadro social da Bolsa.

§ 3º – O Licitante poderá obter Chave Eletrônica e Senha para acesso ao Sistema exclusivamente por intermédio de uma única Corretora.

CAPÍTULO VII – DA ETAPA COMPETITIVA DE PREÇOS

Art. 15 – A etapa competitiva da Licitação terá início e se desenvolverá em conformidade com as disposições constantes do Edital.

Art. 16 – Durante o certame, os operadores serão informados, em tempo real, do menor Lance de preço registrado, no caso de Pregão, e do maior Lance de preço registrado, no caso de Leilão, sendo vedada a identificação de seu proponente.

Art. 17 – O operador representante do Licitante ou da Corretora por ele designada poderá realizar novos Lances de preços, observados o horário e as regras de aceitação fixadas pelo Promotor.

Art. 18 – O Edital disporá sobre as condições para registro de Lances no Sistema.

CAPÍTULO VIII – DA CONTRATAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DOS NEGÓCIOS E DAS GARANTIAS

Art. 19 – O documento comprobatório da operação realizada em conformidade com o disposto neste Regulamento, expedido pelo Sistema da Bolsa, faz prova da relação jurídica contratual entre o Promotor da Oferta de Negociação e o vencedor do Pregão ou do Leilão, conforme o caso, obedecidas as condições estabelecidas no Edital.

Art. 20 – A liquidação da operação se dará nas condições previstas no Edital, não cabendo à Bolsa, em nenhuma hipótese, responsabilidade, a qualquer título, pela execução das obrigações decorrentes dos negócios celebrados por intermédio do Sistema.

§ 1º – Sem prejuízo do disposto no caput, a liquidação financeira dos negócios poderá ser realizada por intermédio do serviço de compensação e liquidação financeira da Bolsa.

§ 2º – Caso a liquidação do negócio seja realizada por intermédio dos sistemas da Bolsa, caberá ao promotor prestar à Bolsa as informações necessárias para tanto.

CAPÍTULO IX – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 21 – Caberá aos Licitantes acompanhar o desenvolvimento dos certames de que participarem, sendo de sua inteira responsabilidade a eventual perda de negócio que decorrer da inobservância de mensagens emitidas pelo Sistema ou de Desconexões que ocorrerem durante a realização dos certames.

Art. 22 – O Licitante e as Corretoras são responsáveis pelo uso indevido de suas Senhas de acesso ao Sistema e pelas transações efetuadas diretamente por seus operadores ou por terceiros.

Art. 23 – A Bolsa não será responsável, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pelos Licitantes e pelos Promotores, em decorrência de contratos de aquisição e alienação de bens e de prestação de serviços celebrados mediante a utilização do Sistema.

Art. 24 – São responsabilidades do Promotor da Licitação:

I – utilizar o Sistema exclusivamente para a realização de Licitações na forma prevista neste Regulamento e observar as disposições legais vigentes para a realização dos procedimentos da Licitação;

II – responsabilizar-se, por si e por seus representantes, nomeados de acordo com os anexos aos Termos de Adesão, pelo correto uso do Sistema e por todas as transações eletrônicas efetuadas por seu intermédio; e

III – dar início, conduzir e encerrar a Licitação, bem como homologar seu resultado.

Art. 25 – A Corretora é responsável por prestar o apoio operacional necessário ao Licitante para o correto uso do Sistema.

CAPÍTULO X – DAS PENALIDADES

Art. 26 – A prestação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de credenciamento para participar do pregão sujeitará o Participante às sanções previstas no Edital.



Art. 27 – Sem prejuízo do disposto nos Estatutos Sociais da Bolsa, as Corretoras estarão sujeitas às penalidades de advertência, multa pecuniária ou suspensão, a serem aplicadas pelo Diretor Geral da Bolsa, nos seguintes casos:

I – não-apresentação ou apresentação intempestiva da documentação exigida neste Regulamento ou nos Editais;

II – apresentação de declaração falsa ou não-condizente com a real situação dos Licitantes; e

III – uso indevido da Chave de Identificação e da Senha, inclusive por terceiros.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 – A utilização do Sistema por órgãos e entidades da Administração Pública, direta ou indireta, observará as normas para licitações e contratos da Administração Pública, que prevalecerão sobre quaisquer disposições deste Regulamento com as quais possam estar em conflito.

Art. 29 – A Bolsa poderá modificar, a qualquer tempo, os termos e as condições deste Regulamento, mediante a publicação de aviso em sua página na internet.

Art. 30 – Os Licitantes estão sujeitos ao pagamento de taxas e emolumentos, a serem fixados pelo Diretor Geral da Bolsa, para a utilização do Sistema.



Anexo II ao Ofício Circular 007/2007-DG

TERMO DE ADESÃO DO PROMOTOR DA LICITAÇÃO

Órgão/denominação social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

Representante legal:

RG:

CPF:

Por meio do presente Termo de Adesão, o Promotor acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Brasileira de Mercadorias, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

1. A Bolsa Brasileira de Mercadorias manterá sistema eletrônico de negociação, acessível por meio da rede mundial de computadores – internet –, para apoio técnico-operacional na realização de negócios de aquisição e alienação de bens e de contratação de serviços.
2. A utilização do Sistema Eletrônico de Licitações será realizada em conformidade com o Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações, que integra o presente Termo de Adesão, visando padronizar procedimentos e torná-los mais céleres e eficientes.
3. São responsabilidades do Promotor:
 - i. manter infra-estrutura e controles necessários para garantir a celeridade, a eficiência e a lisura de procedimentos e das negociações;
 - ii. assegurar a participação no Sistema Eletrônico de Licitações apenas de usuários devidamente treinados e capacitados, visando o cumprimento da legislação e a regularidade nos procedimentos;
 - iii. indicar os usuários responsáveis pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações, conforme o anexo do presente Termo de Adesão;
 - iv. designar a pessoa responsável pelas informações sobre a liquidação financeira dos negócios realizados, conforme o anexo do presente Termo de Adesão;
 - v. divulgar a utilização do Sistema Eletrônico de Licitações; e
 - vi. observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa Brasileira de Mercadorias, dos quais declara ter pleno conhecimento.
4. O presente Termo de Adesão é firmado por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer momento, mediante notificação prévia e por escrito.

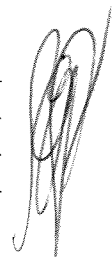
Local e data: _____

Órgão: _____

Responsável: _____

Assinatura: _____

(reconhecer firma em cartório)



Anexo ao Termo de Adesão do Promotor da Licitação

Indicação de Usuários do Sistema BBMNET	
Promotor da licitação:	
Nome:	
Endereço:	
Cidade:	UF
Telefone:	Fax:
CNPJ:	
Responsável legal:	
Cargo:	Telefone:
Responsável por informações sobre pagamentos	
Nome:	
Telefone:	Celular:
E-mail:	
Usuários do sistema	
1	Nome:
	CPF:
	Telefone:
	Fax:
	Função:
	Celular:
	E-mail:
2	Nome:
	CPF:
	Telefone:
	Fax:
	Função:
	Celular:
	E-mail:
3	Nome:
	CPF:
	Telefone:
	Fax:
	Função:
	Celular:
	E-mail:
4	Nome:
	CPF:
	Telefone:
	Fax:
	Função:
	Celular:
	E-mail:
5	Nome:
	CPF:
	Telefone:
	Fax:
	Função:
	Celular:
	E-mail:

Local e data: _____

(assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)



Anexo III ao Ofício Circular 007/2007-DG

**TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE
LICITAÇÕES DA BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS
(LICITANTE)**

Autorização para Representação em Licitações		
Nome:		
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	
CNPJ/CPF:		
Inscrição estadual:		
Telefone comercial:		
E-mail:		
Representante legal:		
CPF:	RG:	Telefone:

Por meio do presente Termo de Adesão, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Brasileira de Mercadorias, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

São responsabilidades do Licitante:

- i. tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- ii. observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor; e
- iii. observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa Brasileira de Mercadorias, dos quais declara ter pleno conhecimento.

O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação poderá implicar o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto nos normativos expedidos pela Bolsa Brasileira de Mercadorias e/ou nos editais de licitação dos quais venha a participar. O Licitante autoriza a Bolsa Brasileira de Mercadorias a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas.

Sem prejuízo do disposto acima, o Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de representá-lo nos negócios de seu interesse realizados por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Brasileira de Mercadorias, podendo a sociedade corretora, para tanto:

- i. declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;
- ii. apresentar lance de preço;
- iii. apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pelo pregoeiro;



- iv. solicitar informações via sistema eletrônico;
- v. interpor recursos contra atos do pregoeiro;
- vi. apresentar e retirar documentos;
- vii. solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;
- viii. assinar documentos relativos às propostas;
- ix. emitir e firmar o fechamento da operação; e
- x. praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido.

Corretora: Endereço: CNPJ:

O presente Termo de Adesão é válido até __/__/____, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data: _____

(assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)



**Anexo ao Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico de Licitações
da Bolsa Brasileira de Mercadorias
(Licitante)**

Indicação de Operadores			
Licitante: CNPJ: Operadores			
1	Nome: CPF: Telefone: Fax:	Função: Celular: E-mail:	
2	Nome: CPF: Telefone: Fax:	Função: Celular: E-mail:	

O Licitante reconhece que:

- i. a Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à Bolsa nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- ii. o cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela Bolsa, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- iii. a perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Bolsa, para o necessário bloqueio de acesso; e
- iv. o Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros.

Local e data: _____

(assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

